



Presidência

Resolução Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 01, de 31 de março de 2017

Altera o caput dos artigos 9º, 10, 13, 14 e 17, e os §§ 1º e 3º do art. 16 da Resolução nº 23, de 04 de novembro de 2009, que dispõe sobre a regulamentação e funcionamento da Biblioteca da 5ª Região.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº 384/04 do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Biblioteca da 5ª Região para melhor atender aos usuários;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão do Conselho de Administração do Tribunal no dia XX de XX de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. O *caput* dos artigos 9º, 10, 13, 14 e 17 e o § 3º do art. 16, todos da Resolução nº 23/2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º. Será permitido o empréstimo de obras aos Desembargadores Federais e Juízes Federais da 5ª Região, e aos servidores deste Tribunal, mediante prévia inscrição na Biblioteca."

"Art. 10. Será permitido ao servidor o empréstimo de até 05 (cinco) volumes."

"Art. 13. O prazo de empréstimo será de 15 (quinze) dias, renovável por igual período, quando não houver solicitação de reserva de outro usuário."

"Art. 14. Aos Desembargadores Federais é facultada a retirada dos exemplares pelo prazo de 06 (seis) meses, e aos Juízes Federais pelo prazo de 30 (trinta) dias."

Parágrafo único. As obras de referência poderão ser solicitadas por empréstimo permanente, renovável anualmente, pelos Desembargadores Federais."

"Art. 16.....
....."

§ 3º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Biblioteca encaminhará o nome do usuário à Secretaria Administrativa, que, após a realização da cotação de preço da obra pela Subsecretaria de Material e Patrimônio - Seção de Compras, enviará, mediante memorando, à Divisão de Pagamento de Pessoal, com cópia para o usuário, o valor a ser descontado, a título de ressarcimento, na folha de pagamento subsequente."

"Art. 17. O servidor que atrasar a devolução do material emprestado ficará sujeito à suspensão de empréstimos por período correspondente ao dobro do número de dias em atraso, a partir do efetivo dia da devolução."

Art. 2º. Fica revogado o § 1º do art. 16 da Resolução nº 23/2009, devendo constar a respectiva indicação na forma a seguir:

"Art. 16.....
....."

§ 1º. Revogado."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA.

Presidente